



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03.11.25
E. D. A. G.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 43, III c/c art. 63, VI c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual nº 643, de 22 de outubro de 2024, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à abertura da fonte de recurso 706 – Transferência Especial da União, para ações de custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e sob o regramento do Fundo Nacional de Assistência Social, para o período de 06 (seis) meses, com a meta de 200 usuários.

Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
1012	Assistência Social para Todos	
2085	Manutenção da Proteção Social Básica CRES/SCVF	
3390.30 – Ft 706	Material de Consumo	R\$ 54.460,00
3390.36 – Ft 706	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 36.432,00
3390.39 – Ft 706	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.108,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º Constituirão recursos disponíveis para atender às despesas de que trata o artigo primeiro o provável excesso de arrecadação proveniente de recursos de emenda especial e/ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou ainda anulação de provável superávit financeiro resultante da arrecadação de recursos de emendas federais e estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 29 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 038/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual nº 643, de 22 de outubro de 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à abertura da fonte de recurso 706 – Transferência Especial da União, para custeio das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob o regramento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).**

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar a **execução de ações de custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, conforme repasse da Transferência Especial da União – Fonte 706.

O crédito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se à manutenção das atividades do serviço social de convivência, garantindo a continuidade e ampliação do atendimento a 200 usuários do Município de Montadas, pelo período de seis meses.

O SCFV é um importante instrumento de promoção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade social, atuando em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A proposta assegura ainda a correta alocação de recursos oriundos de emenda especial federal, evitando a paralisação de serviços e permitindo que o Município cumpra os requisitos legais e técnicos exigidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na melhoria das condições sociais da população montadense, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, solicito a análise e aprovação da proposta em regime de urgência, na forma regimental, confiantes em sua aprovação.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 29 de outubro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o